

Minuta Contrato nº 009/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA- CODEVASF E, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM PROJETOS, NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, RESPEITANDO A ÁREA DE ATUAÇÃO DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA- CODEVASF, empresa pública federal, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e alterada pelas Leis 9.954, de 06 de janeiro de 2001, 12.040, de 01 de outubro de 2009, 12.196, de 14 de janeiro de 2010, 13.481, de 18 de setembro de 2017, 13.507, de 17 de novembro de 2017, 13.702, de 06 de agosto de 2018 e 14.053, de 08 de setembro de 2020, com Estatuto Social da Codevasf aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pela Ata da Assembleia Geral Ordinária de 11 de novembro de 2020 e Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de janeiro de 2021, com sede na SGAN, Quadra 601, Conjunto I, CEP: 70.830-901, Brasília-DF, através da 1ª Superintendência Regional, inscrita no CNPJ/MF nº 00.399.857/0002-07, com sede na Avenida Geraldo Athayde, nº 483, bairro Alto São João, CEP 39.400-292, em Montes Claros/MG, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada pelo Superintendente da 1ª Superintendência Regional, **MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA**, brasileiro, administrador, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº _____ - SSP/MG e do CPF nº _____, residente e domiciliado em Montes Claros – MG. e a sociedade empresária, CNPJ nº, com sede na, nº, bairro, neste ato representada por, (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CI, CPF e endereço), resolvem celebrar o presente Contrato em decorrência da licitação objeto do Edital nº/2021 - Pregão Eletrônico, do tipo “Menor Preço”, Sistema de Registro de Preços, conforme Resolução nº, de .../.../2021 da Diretoria Executiva da CODEVASF, constante do processo administrativo nº 59510.000370/2021-72, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e dos Decretos nºs 8.538/2015 e 10.024/2019, e, especialmente, Decretos nºs 7.892/2013 e 8.250/2014, regulamentadores do Sistema de Registro de Preços, aplicando-se, subsidiariamente, os dispositivos da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF - RILC, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos em projetos, na área de engenharia e arquitetura, respeitando a área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais.

- 1.1 A descrição geral dos serviços encontra-se detalhada no Termo de Referência, ANEXO I, que é parte integrante do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Os serviços objeto do presente contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato independentemente de transcrição:

- a) Edital .../..... – Pregão Eletrônico e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de ...;
- c) Cronograma Físico-financeiro;
- d) Matriz de Risco, e
- e) Demais documentos contidos no Processo nº 59510.000370/2021-72.

- 2.1 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é de ____ (_____) meses, contado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço – OS, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no art. 71 da Lei 13.303/2016, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado desde que atendidas as condições previstas no art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

- a) Houver interesse da Codevasf;
- b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da CONTRATADA;
- c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
- d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
- e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

- 3.1 Os prazos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente em caso de vencimento em dia não útil.

- 3.2 Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá

parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

- 3.3 O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 3.4 Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 3.5 Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela Codevasf se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 3.6 A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal, Estadual e Municipal), Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF.
- 3.7 O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$... (...)...

- 4.1 Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, seguros, mão-de-obra, material de consumo e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos fornecimentos. No caso de omissão considerar-se-ão como inclusas nos preços.
- 4.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do instrumento, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
 - 4.2.1 Ficam excluídas da hipótese referida na sub-cláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária, não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 4.3 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada em conformidade com o que dispõe o art. 81, inciso VI, da Lei n.º 13.303/2016.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para a execução dos serviços do objeto desta contratação correrão à conta dos Programas de Trabalho, Categoria Econômica ..., sob a gestão da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em __/__/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS

Respeitados os limites e condições estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016 e artigo 134 do RILC da Codevasf, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Aditivo Contratual.

- 6.1 Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos serviços extras motivados pela Codevasf.
- 6.2 Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela Codevasf ou por preposto por ela designado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços de engenharia serão efetuados em reais, com base nas medições por etapas concluídas, dos serviços efetivamente executados, obedecendo os preços unitários apresentados pela CONTRATADA em sua proposta, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela fiscalização da Codevasf, formalmente designada, e do respectivo Boletim de medição referente ao período de execução, em conformidade com as condições estabelecidas **no item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital** ____/2021.

- 7.1. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento.
- 7.2. A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora da 1ª Superintendência Regional, com sede em Montes Claros/MG. Deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à CONTRATADA para correções.

- 7.3. O documento de cobrança indicará obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Ordem de Serviço - OS, emitida pela Codevasf e que cubra a execução do objeto deste Pregão Eletrônico.
- 7.4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.
- 7.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
 - b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
 - c) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.
- 7.6. Atendido ao disposto nos itens anteriores a Codevasf considera como data final do período de adimplemento a do dia útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento do fornecimento, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
- 7.7. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega à Codevasf dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela Codevasf dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.
- 7.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.9. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 7.1, caso em que a Codevasf pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1 + IM1/100)^{dx1/30x} (1 + im2/100)^{dx1/30x} (1 + imn/100)^{dx1/30x} - 1$$
, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “*m*”;

d = Número de dias em atraso no mês “*m*”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços referentes ao contrato firmado com a CONTRATADA permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data de apresentação das propostas. Após o período estabelecido serão adotados os critérios de reajustamento previstos no **item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital ____/2021**.

9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

Em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATADA, será aplicada multa nas condições previstas no **item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital ____/2021**, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais perdas e danos decorrentes da não execução.

- 9.1. A multa aplicada não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 9.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, observando-se o seguinte:
 - a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
 - b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher a Unidade Regional de Finanças – 1ª/GRA/UFN da 1ª Superintendência Regional da Codevasf o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da comunicação.
- 9.2. A multa será aplicada após regular processo administrativo, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- 9.3. Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não

constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

10. CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO, RELATÓRIOS E APRESENTAÇÕES DOS TRABALHOS

A fiscalização, administração do contrato, relatórios e apresentações dos trabalhos serão realizados em conformidade com as condições estabelecidas no **item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital ____/2021**.

10.1 A Codevasf, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.

10.2 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais será exigido, dentre outras, as seguintes comprovações:

10.2.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

10.2.2 Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores–SICAF:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT.

10.2.3 Entrega, quando solicitado pela Codevasf, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Codevasf;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

10.2.4 Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.2.5 A fiscalização exigirá o cumprimento pela contratada, independente de transcrição, de todas as disposições contratuais obrigatórias previstas nos artigos 8º e 9º do Decreto 9.507/2018.

10.2.6 A fiscalização atuará na gestão e fiscalização da execução do contrato em conformidade com o artigo 10º do Decreto 9.507/2018 e, compreende:

- I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;
- II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e
- III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

11. CLÁUSULA ONZE – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA—BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 05/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017 são as estabelecidas no **item 23 do Edital ____/2021**.

12. CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.

- 11.1. A garantia a que se refere o item acima deverá ser entregue na Gerência Regional de Administração e Suporte Logístico – 1ª/GRA, via 1ª/GRA/UFN, localizada no endereço citado no subitem 1.3 deste Edital, até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período a pedido da licitante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 11.2. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato.
- 11.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 11.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 11.5. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 11.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 11.7. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 11.8. A CONTRATADA deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

- 11.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à Codevasf decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Codevasf à CONTRATADA; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber
- 13. CLÁUSULA TREZE – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a observância às Obrigações da Empresa Contratada será de acordo com o previsto no **item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital ____/2021.**
- 14. CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CODEVASF**
- A observância às Obrigações da Empresa Contratante será de acordo com o previsto no **item 19 do Termo de Referência, Anexo I do Edital ____/2021.**
- 15. CLÁUSULA QUINZE - DANO MATERIAL OU PESSOAL**
- A Contratada será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à Codevasf ou a terceiros.
- 15.1. Correrão por conta da Contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Codevasf, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 15.2. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.
- 16. CLÁUSULA DEZESSEIS - CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE**
- A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no **item 24 do Edital ____/2021.**
- 17. CLÁUSULA DEZESSETE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Para a apuração de faltas contratuais ou outras cometidas nas Licitações, a Codevasf poderá impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

- 17.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal à contratada, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, mediante notificação de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.
- 17.2. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 17.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser descontada da garantia contratual, caso houver.
- 17.4. As multas aplicadas na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não isentam a licitante do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa, podendo ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf.
- 17.5. Ficará suspenso, temporariamente, de licitar e contratar com a Codevasf, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante ou contratado que:
 - a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou ata de registro de preços;
 - b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso;
 - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega de seu objeto da licitação sem motivo justificado;
 - d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

- 17.6. As sanções descritas acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Codevasf.
- 17.7. **Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplicar-se-á à licitante vencedora, no que couber, as penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.**
- 17.8. A sanção de suspensão, prevista no caput observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Codevasf, e pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Codevasf, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.9. **Aplicar-se-á ao presente contrato as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016 e arts. 89 a 99 da Lei 8.666/93, conforme preconiza o art. 41 da Lei 13.303/2016.**
- 17.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

18. CLÁSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início do serviço;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- f) O não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro

próprio;

- h) A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k) A supressão, por parte da Codevasf, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016;
- l) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Codevasf, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- 18.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurando-se em favor da contratante o aviso prévio mínimo de 30 dias.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental e Segurança do Trabalho será de acordo o previsto no **item 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital ____/2021.**

20. CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

A Codevasf providenciará a publicação de extrato do instrumento de contrato na Imprensa Oficial, na forma prevista no art. 133, parágrafo 7º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

21. CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros, Minas Gerais, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Montes Claros – MG,

MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA
Superintendente Regional
CODEVASF - 1ª/SR

p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF n.º:

NOME:
CPF n.º: